



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, em reiteração aos **requerimentos nº 1256/2017 e nº 1833/2018**, solicitando providências para realização de limpeza e manutenção de um terreno, localizado na rua 22, ao lado do número 270, no bairro Shangrilá.

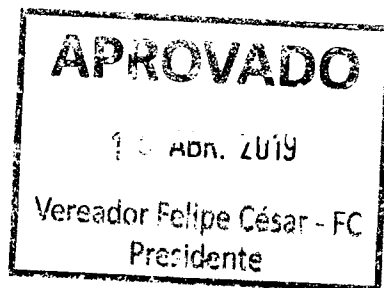
#### REQUERIMENTO Nº 1197/2019

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, EM REITERAÇÃO AOS REQUERIMENTOS Nº 1256/2017 E Nº 1833/2018, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE UM TERRENO, LOCALIZADO NA RUA 22, AO LADO DO NÚMERO 270, NO BAIRRO SHANGRILÁ.

#### PROTOCOLO GERAL Nº 1297/2019

Data: 15/04/2019 - Horário: 08:25



Senhor Presidente:

**Considerando que** é um pedido dos moradores do local.

**Considerando que** em resposta ao **Requerimento nº 1256/2017**, foi-nos informado pelo **Ofício nº 1707/2017 — GAB**, que conforme reportado pela Secretaria competente, que as fiscalizações vêm sendo efetuadas constantemente no local e quando encontrado qualquer irregularidade os proprietários dos imóveis são devidamente notificados e multados, conforme legislação vigente.

**Considerando que** em resposta ao **Requerimento nº 1833/2018**, foi-nos informado pelo **Ofício nº 2135/2018 — GAB** que conforme reportado pela Secretaria competente, que o local foi vistoriado e o proprietário será notificado, caso não ocorra a limpeza dentro do prazo estipulado, será encaminhado para providências de acordo com a legislação vigente.

**CONSIDERANDO QUE** até a presente data nada foi feito.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Considerando que a LEI ORDINÁRIA Nº 1411, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974, que dispõe sobre o Código de Posturas do município, no seu artigo 111, trata sobre a construção de muro nos terrenos urbanos não construído.

*“Art. 111. do Código de Posturas do Município Todo terreno urbano não construído, com frente para as vias e logradouros públicos, deverá ser fechado com muro de tijolo ou cimento, devendo a altura mínima ser de 1,80 (um metro e oitenta centímetros).”*

*Parágrafo único. O prazo para construção de muro será fixado em lei especial cabendo ao Departamento de Obras e Viação, expedir a notificação aos proprietários de terrenos, dando ciência do prazo a ser cumprido.”*

**REQUEIRO** à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, em reiteração aos **requerimentos nº 1256/2017 e nº 1833/2018**, solicitando providências para realização de limpeza e manutenção de um terreno, localizado na rua 22, ao lado do número 270, no bairro Shangrilá.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de abril de 2019.

**Vereador RONALDO PIPAS**